



MPV 1147
00007

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº , DE 2022
(à Medida Provisória nº 1.147/2022)

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 4º

.....
§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no *caput*, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre todas as receitas operacionais da exploração de atividades no âmbito do setor de eventos, inclusive patrocínios e receitas decorrentes da exploração de atividades comercialização de alimentos e bebidas.

.....
§ 6º O ato a que refere o *caput* não trará abrangência menor à já estabelecida pelo ato referenciado no § 4º.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta trata da inclusão de dispositivo que visa meramente garantir a dimensão e o alcance dos benefícios já expressos na lei 14.148 de 2021.

A MPV 1.147 de 2022 determina que ato do Ministério da Economia relacionará as atividades do setor de eventos que farão jus aos benefícios fiscais presentes na lei. A emenda ora apresentada visa garantir que o ato futuro do Ministério da Economia não venha a contemplar menos atividades econômicas do que as já contempladas hoje em ato do próprio Ministério.

Garantindo assim que não haja redução do alcance atual do programa, que se consolidou como uma das mais bem sucedidas medidas de combate aos efeitos econômicos da pandemia de covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB



SF/2525.35351-00